



LEI N°. 2.105 De 05 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre obrigatoriedade dos supermercados do nosso município destine 5% da sua totalidade dos carrinhos de compra adaptados para pessoas com deficiência física.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os supermercados do nosso Município ficam obrigados a disponibilizar 5% da sua totalidade de carrinhos adaptados para pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. De acordo com a Lei Federal nº 13.146 de julho de 2015, é instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa Com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destina a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência visando à sua inclusão social e cidadania.

- Art. 2°. O não cumprimento desta Lei sujeitará os infratores as seguintes penalidades:
- I. Advertência;
- II. Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- III. Interdição parcial ou total do estabelecimento;
- IV. Cancelamento do alvará de licença do estabelecimento e punição dos gestores por desobediência da lei.
- Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei definindo no decreto o órgão fiscalizador.
 - Art. 4°. Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 05 de dezembro de 2017.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana